

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 64/2024

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2024.

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Elias Fernandes de Oliveira			CPF/CNPJ: 358.273.356-49			
Endereço: Rua José Felipe de Oliveira, 141			Bairro: Centro			
Município: Santo Antônio do Monte		UF: MG		CEP: 35.560-000		
Telefone: (37)99947-2228		E-mail:				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda Camargos			Área Total (ha): 64,4700			
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6.522			Município/UF: Luz - MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-1B99.F213.77D9.4033.9AD2.9BC7.0B86.02E6						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		19		Árvores		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)		
				X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	19	Árvores	23k	436130.44	7814793.07	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura				10,0000		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Área antropizada				10,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa		50,5587	m ³

1. HISTÓRICO

- Em 11/08/2024 foi gerado o processo SEI nº 2100.01.0026392/2024-78 em nome de Elias Fernandes de Oliveira;
- Na data de 22/08/2024 o processo SEI nº 2100.01.0026392/2024-78 foi formalizado com a finalidade de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (processo convencional), no imóvel denominado Fazenda Camargos, município de Luz/MG;
- A vistoria foi realizada pelo Gestor Ambiental Vinicius Nascimento Ambiental em 04/10/2024, sendo acompanhado pelo requerente Elias Fernandes de Oliveira;
- Em 17/10/2024 foram solicitadas informações complementares ao processo, com prazo prorrogados por mais 60 (sessenta) dias em 02/12/2024. Estas informações foram apresentadas em 10/12/2024;
- O parecer técnico foi emitido em 19/12/2024.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas vivas em 10,00ha no imóvel denominado Fazenda Camargos, município de Luz/MG, visando atividade agrícola.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Camargos, localizado no município de Luz, possui área total de 64,47ha, correspondente a aproximadamente 1,80 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz sob a matrícula 6.522.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, relevo relativamente plano e possui a área de preservação permanente em sua maior parte pouco preservada.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Foi apresentado o demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR e o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3138807-1B99.F213.77D9.4033.9AD2.9BC7.0B86.02E6, que foi cadastrado em 17/12/2015.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 6.522. Foi informada área total de 63,2022 ha, sendo: 62,0709 ha de área consolidada; 2,7949 ha de APP; 0,9083 ha de vegetação nativa remanescente; e 0,0000 ha de área de Reserva Legal.

- **Qual a situação da área de reserva legal:** Não se aplica, conforme Artigo 88 do Decreto Estadual 47.749/19.

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- **Formalização da reserva legal:**

(X) Proposta no CAR

Averbada

Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3138807-1B99.F213.77D9.4033.9AD2.9BC7.0B86.02E6

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:**

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 0 (zero)

- **Parecer sobre o CAR:**

Verificou-se que as informações prestadas CAR não estão de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. A reserva legal foi proposta no CAR com área total de 0,0000 ha. Contudo, no CAR é informado 0,9083 ha de vegetação nativa remanescente.

Desta forma, a reserva legal proposta no CAR não abrange toda a vegetação nativa presente no imóvel.

Destaca-se que, conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR não é prerequisite para autorização para intervenção ambiental de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para corte ou aproveitamento de 19 (dezenove) árvores isoladas nativas vivas em 10,0000 ha visando atividade agrícola.

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura). O empreendimento é classificado como de classe 0, critério locacional 0 e regularizável via modalidade não passível.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133355

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente no valor de R\$ 707,48 (94777070), pago em 07/02/2024.

Taxa Florestal: Foi estimado o rendimento de 50,5587 m³ de madeira de floresta nativa, sendo devido R\$ 2.495,84 de taxa Florestal. Foram apresentados:

- DAEs de Taxa Florestal (94777070; 103506410) nos valores de R\$ 2.302,02 e R\$ 187,82, referentes a 50,5587 m³ de madeira de floresta nativa, pagos em 07/02/2024 e 02/12/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- **Vulnerabilidade natural:** baixa e muito baixa;

- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa; média; e baixa;

- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;

- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;

- **Unidade de conservação:** não ocorre;

- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa; alta; baixa; e média;
- **Integridade da fauna:** média.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- **Atividades desenvolvidas:** G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura)
- **Classe do empreendimento:** 0
- **Critério locacional:** 0
- **Modalidade de licenciamento:** Não passível

4.3 Vistoria realizada:

Transcrição do Relatório de Vistoria (documento SEI nº 98869975).

Local: Fazenda Camargos, município de Luz.

Documento assinado por: Vinicius Nascimento Ambiental (Gestor Ambiental responsável pela vistoria ao empreendimento); Elias Fernandes de Oliveira (Requerente).

Data da vistoria: 04/10/2024

Transcrição:

"Trata-se de processo convencional de corte de árvores isoladas para fins de cultivo agrícola.

Durante a vistoria foi informado e/ou observado:

- São solicitados para corte indivíduos remanescentes de uma autorização de corte de árvores isoladas anterior. Estas árvores remanescentes são indivíduos de ipê.
- Observou-se que dois indivíduos informados no censo florestal como árvores mortas na verde estão vivos;
- Observou-se e foi relatado pelo proprietário um erro no censo florestal. O arquivo digital indicou uma árvore (indivíduo nº 1) que para corte e outra próxima não foi informada. Contudo, foi informado pelo proprietário uma inversão das informações, a árvore indicada no arquivo digital não será cortada e a outra que não foi indicada no arquivo digital deveria ter sido informada para corte.
- Foi observada outra árvore que também será cortada e não foi informada no arquivo digital."

4.3.1. Características Físicas:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado.
- **Solo:** conforme o PIA, no imóvel predominam solos dos tipos Latossolo Amarelo e Vermelho-Amarelo Distrófico típico.
- **Hidrografia:** o imóvel está na Bacia Federal do Rio São Francisco.

4.3.2. Características Biológicas:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação nativa, sendo a maior parte destes localizados na faixa de APP do imóvel.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0026392/2024-78 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

Conforme disposto na Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado PIA (103506298) e planilha de campo (103506304). Nestes documentos encontra-se elaborado o censo florestal das espécies arbóreas que ocorrem na área de intervenção ambiental.

É requerido para corte um total de 19 indivíduos em uma área de 10,00ha. Não foram listadas espécies que constem na Portaria MMA nº 148/2022. Todos os 19 indivíduos requeridos para corte são da espécie *Handroanthus serratifolius*, que é protegida pela Leis Estaduais nº 10.883/92 e nº 20.308/12.

Durante a análise do processo e de imagens de satélite do imóvel foi constatado que na propriedade ocorreu o corte de árvores esparsas entre os anos de 2023 e 2024. Neste sentido, foi apresentado pelo requerente a AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 2100.01.0043480/2021-43, processo simplificado, permitindo o corte de 201 árvores em 59,7826ha do imóvel.

Diante do exposto, temos que os 19 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* requeridos para corte são as árvores remanescentes após a autorização emitida no Processo Simplificado nº 2100.01.0043480/2021-43.

Logo, é preciso observar que, conforme Lei Estadual nº 20.308/12, o corte de indivíduos de *Handroanthus serratifolius* apenas pode ocorrer em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril.

Durante a análise do empreendimento observou-se que a área requerida para intervenção ambiental está desprovida de vegetação nativa. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa. Em complemento, conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que a área de intervenção já se encontrava antropizada antes de 22 de julho de 2008.

Além disso, na Lei Estadual nº 20.308/12 está disposto que:

- Como condição para a emissão de autorização para a supressão do *Handroanthus serratifolius*, o empreendedor deverá executar o plantio de 01 a 05 mudas por árvore a ser suprimida e, em alternativamente.

Neste sentido, temos que o requerente apresentou um PTRF visando o enriquecimento de uma área desprovida de vegetação nativa. O PTRF propõe o plantio de 95 mudas de *Handroanthus serratifolius* em uma área de 1,4924 ha abarcando a área comum do imóvel imediatamente fora da faixa de APP.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento a solicitação para o corte de 19 árvores isoladas em uma área de 10,0000 ha, no imóvel denominado Fazenda Camargos, município de Luz/MG.

5.1 Finalidade do Produto/Subproduto:

Considerando o censo florestal anexo ao processo é estimado o rendimento lenhoso de 50,5587 m³ de madeira de floresta nativa.

No requerimento do processo foi informado que o produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para Uso interno no imóvel ou empreendimento.

5.2 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Devido aos possíveis impactos ambientais causados pelo empreendimento, o requerente apresentou as seguintes medidas mitigadoras:

- i. Impacto Ambiental: Meio físico;

* Medidas Mitigadoras:

- Conservar as estradas de acesso à área, trilhas internas e observar possíveis processos iniciais de erosão, para evitar danos ao terreno;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Preparo do solo em curvas de nível (terraços), implementar barraginhas de contenção (se necessário);
- Plantio de leguminosas em consórcio com gramíneas em locais de alto risco de degradação do solo;
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade;
- Proteger a APP;
- Utilizar equipamentos adequados e profissionais habilitados;
- Depositar o material lenhoso em local adequado.

ii. Impacto Ambiental: Incêndios Florestais;

* Medida Mitigadora:

- Monitoramento, principalmente nos meses mais secos, para se evitar eventuais incêndios.

iii. Impacto Ambiental: Fauna silvestre;

* Medida Mitigadora:

- Visando à minimização do impacto da supressão das árvores sobre a fauna, sugere-se o plantio de mudas na área de preservação permanente.

iv. Impacto Ambiental: Geração de resíduos sólidos;

* Medida Mitigadora:

- Coleta e destinação adequada dos resíduos da atividade de corte.

v. Impacto Ambiental: Positivos;

* Medida Mitigadora:

- Criação de empregos diretos e indiretos;
- Geração de Impostos para o Município;
- Fortalecimento da economia;
- Dinamização da renda familiar, dentre outros.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento do corte de 19 árvores isoladas nativas vivas em 10,0000 ha do imóvel denominado Fazenda Camargos, município de Luz/MG, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme o censo florestal, foram identificadas as seguintes espécies protegidas por legislação específica:

- 19 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*, espécie protegida conforme a Lei Estadual nº 10.883/92 e a Lei Estadual nº 20.308/12.

Pelo corte dos indivíduos protegidos foi proposta a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) (103506306) com o plantio de 95 (noventa e cinco) mudas em 1,4924 ha abarcando a área comum do imóvel imediatamente fora da faixa de APP. As coordenadas de referência da área de compensação são 436382.40 m E / 7814445.20 m S e 436193.56 m E / 7814138.02 m S (fuso 23K, SIRGAS 2000).

O PTRF foi elaborado pela Engenheira Florestal Ediceia Nunes de Brito, CREA-MG nº 64970/D, ART MG20243500477.

Resumo da compensação ambiental:

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,4924 ha, ocupando área comum da Fazenda Camargos, localizada no município de Luz, tendo como coordenadas de referência 436382.40x/7814445.20y e 436193.56x/7814138.02y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Considerando o rendimento de 50,5587 m³ de madeira de floresta nativa é devida a cobrança de R\$ 1.601,61.

Foram apresentados pelo requerente os DAEs de Reposição Florestal nos valores de R\$ 1.481,08 e 120,53 referente a 50,5587 m³ de madeira de floresta nativa.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercar as áreas de preservação permanente existentes na propriedade e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo
2	Executar PTRF proposto, realizando o plantio de mudas em 1,4924 ha em área comum da Fazenda Camargos, localizada nas coordenadas de referência 436382.40x/7814445.20y e 436193.56x/7814138.02y (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
3	Apresentar relatório após a implantação do PTRF indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, pelo período de 05 (cinco) anos, até conclusão do projeto

5	Realizar a correção da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural, conforme descritas no item 3 deste parecer técnico.	Após emissão do documento autorizativo
<i>* Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.</i>		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: VINICIUS NASCIMENTO CONRADO MASP: 1132723-6		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: MASP:		



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 19/12/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104254605** e o código CRC **C20296C5**.